



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 - Centro - 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: premdv@starweb.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1103/2018.

“DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial dos valores constantes na **Tabela única de Vencimentos**, criada pela Lei Municipal nº 530 de 26 de Maio de 1993 e alterada pela Lei 1083 de 31 de Janeiro de 2017, em **3,00% (três por cento)**, sendo o percentual de perdas inflacionárias nos últimos 12(doze) meses pelo IGPM de 1,57%, mais o aumento real de 1,43%.

Art. 2º O reajuste objeto desta Lei, será estendido ao Pessoal Inativo e pensionista do Município.

Art. 3º O Poder Executivo Deverá proceder à adequação dos vencimentos inferiores ao salário mínimo nacional, garantindo aos servidores, vencimentos nunca inferiores ao valor do salário mínimo vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 - Centro - 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: premdv@starweb.com.br

Art. 4º O reajuste desta Lei, não se aplica aos servidores que percebem salário mínimo, agentes comunitários de saúde (ACS) e agentes comunitários de Endemias (ACE), conforme prevê o art. 2º da Lei Municipal nº 1026/2014, Lei Federal 12.994 de 17/06/2014.

Art. 5º O Percentual de reajuste objeto desta Lei incidirá no vencimento dos Servidores do Quadro Permanente, os de Livre Nomeação e Exoneração, nas Gratificações criadas por Lei e Contratados.

Parágrafo único – Os profissionais integrantes do PSF (Programa de Saúde da Família) perceberão os reajustes nos percentuais constantes do art. 1º desta Lei na parcela dos recursos complementados pelo Município.

Art. 6º Os servidores constantes na Lei Municipal 923/2009 de 22/12/2009, terão reajuste no percentual estabelecido pelo Ministério da Educação, nos termos da Lei Federal 11.738, de 16 de Julho de 2008.

Art. 7º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO, 26 DE JANEIRO DE 2018.

Francisco Rosinei Pinto
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DO PAÇO MUNICIPAL EM 26/01/2018.